

2021

**MANUAL BÁSICO
PARA REALIZAÇÃO DE
CONFERÊNCIAS
DE SAÚDE**



Os diferentes saberes do controle social aprofundam a necessidade da escuta ativa às populações e movimentos sociais, permitindo o aprimoramento das ações de governos, tornando-as mais efetivas, eficazes, transparentes e democráticas. Esse é o valor da participação social e das Conferências de Saúde no Brasil, em atuação suprapartidária, com objetivo de promover direitos e de melhorar as condições de vida das pessoas.

Fernando Pigatto

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

FICHA TÉCNICA

Presidente do CNS

Fernando Pigatto

Secretária Executiva

Ana Carolina Dantas

Secretário Executivo Substituto

Marco Aurélio Pereira

ASCOM CNS

Laura Fernandes - coordenadora

Danilo Castro - editor

Viviane Claudino - jornalista

Sarah Buogo - jornalista

Willian Barreto - analista de TI

Lucas dos Anjos - analista de TI

Elaboração

Fredson Carneiro e Danilo Castro

Colaboração

Francisco Fúncia - Consultor técnico

Supervisão

Mesa Diretora - André Luiz de Oliveira, Moysés Toniolo, Vanja dos Santos, Elaine Pelaez, Priscilla Viégas, Jurandi Frutuoso e Neilton Araújo.

Projeto Gráfico e Diagramação

Lucas dos Anjos

CREATIVE COMMONS

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte e o site no qual pode ser encontrado o original:

www.conselho.saude.gov.br

SUMÁRIO

O que são Conferências de Saúde?	6
O que diz a legislação sobre as Conferências?	7
Quais são os objetivos de uma Conferência?	8
Como realizar uma Conferência de Saúde?	9
Como realizar uma conferência diante da pandemia de Covid-19?	11
Quais as principais datas do processo de planejamento?	12
Por que atender o princípio da paridade?	14
O que fazer em caso de dúvidas?	15
Sites dos Conselhos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal	17

O QUE SÃO CONFERÊNCIAS DE SAÚDE?

As Conferências de Saúde são, junto aos Conselhos de Saúde pelo Brasil, os principais espaços democráticos de construção de políticas de saúde no país, compondo o controle social para a deliberação e fiscalização das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Elas podem ser definidas por um amplo fórum de debates que conta com a participação de diferentes representantes da sociedade civil e do governo, sempre com a finalidade de avaliar, planejar e definir ações e diretrizes que melhorem os serviços de saúde pública. A partir desses eventos, é possível proporcionar mais qualidade de vida para toda a população e mais condições para o desenvolvimento social.

Ou seja, as Conferências de Saúde são espaços de diagnóstico e debate que objetivam orientar o início do planejamento plurianual da gestão, em todas as esferas de governo. Nos municípios, as conferências são momentos decisivos para o exercício da democracia participativa e da elaboração compartilhada das políticas de saúde locais, que incidem diretamente na vida das comunidades e grupos sociais presentes no território. Em seguida, as etapas estaduais, distrital e nacional são fundamentais.

É nas Conferências de Saúde que a população pode expressar suas demandas e pleitear ações e serviços de saúde que atendam às suas necessidades, com o desenvolvimento de políticas mais eficazes. Essas necessidades são expressas em objetivos de médio e longo prazos para o desenvolvimento da saúde pública municipal, estadual, distrital e nacional. Após a realização das conferências, as propostas, debatidas e sistematizadas, devem ser incorporadas no Plano de Saúde municipal, estadual, do Distrito Federal e do Ministério da Saúde.



O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO SOBRE AS CONFERÊNCIAS?

As Conferências de Saúde foram previstas pela primeira vez na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Essa lei define a conferência como uma instância colegiada do SUS e determina que as Conferências de Saúde devem se reunir, a cada quatro anos, com a representação de diferentes vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes (municipal, estadual/distrital e nacional).

Ainda de acordo com a lei, a conferência deve ser convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, quando o gestor não o fizer, pelo Conselho de Saúde. A Lei nº 8.142/1990 prevê ainda que as Conferências, após convocadas, devem ter sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio a ser aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Sobre os processos de organização da conferência, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, prevê no inciso XIX de sua quinta diretriz que é função do Conselho “estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde”.

Com isso, definiu-se que, embora a previsão para o processo ascendente da Conferência Nacional seja de 4 anos, os municípios, estados e Distrito Federal podem realizar outras conferências próprias ao seu ciclo de mandato, com especial atenção para o período de planejamento das respectivas políticas públicas como o Plano de Saúde e o Plano Plurianual (PPA), por exemplo.



QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA CONFERÊNCIA?

Os principais objetivos da conferência de saúde podem ser definidos em 4 pontos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas, do município à união;

IV – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

Deste modo, deve-se reforçar a importância das Conferências de Saúde, tendo em vista que elas se prestam à função de fortalecer a democracia e o SUS como condição necessária para uma saúde pública, universal, integral e equânime para todos os brasileiros e brasileiras, promovendo a participação e o controle social. Com as conferências, é possível buscar a construção de um sistema que garanta acesso democrático à saúde, com foco na promoção, prevenção e atendimento humanizado em saúde.



COMO REALIZAR UMA CONFERÊNCIA DE SAÚDE?

I – O Conselho de Saúde aprova a realização da conferência em reunião de plenária e encaminha a minuta de convocação, com data e tema previstos para os debates, para a autoridade máxima de gestão do SUS em sua respectiva esfera: secretário(a) municipal, estadual, distrital ou ministro(a) da saúde;

II – A autoridade máxima do SUS edita o documento de convocação da conferência de saúde, via de regra por meio de decreto ou portaria, a ser publicado(a) no Diário Oficial e se responsabiliza pelo custeio das ações de realização da conferência;

III – Após a publicação no Diário Oficial, o Conselho de Saúde aprova o Regimento da Conferência e constitui uma Comissão Organizadora, com participação paritária de membros dos segmentos representativos do conselho de saúde, da gestão da saúde respectiva e de convidados externos;

IV – A seguir, a Comissão Organizadora deve atuar:

a) na mobilização da população, garantindo ampla divulgação nos meios de comunicação locais (rádio, TV, jornais, associações de bairro, mídias sociais, etc);

b) na organização da programação da Conferência, compondo mesas de debate e momentos de deliberação em torno das ações a serem encaminhadas ao gestor acerca do plano de saúde e do PPA;

c) na confecção dos materiais necessários para subsidiar os debates e orientar a população em torno dos desafios para a área da saúde em sua esfera de competência.



V – A realização da conferência deve ser garantida pela gestão, organizada pela Comissão Organizadora e registrada por uma relatoria previamente definida com a função de produzir as atas da conferência e posterior confecção do seu relatório final, do qual deve constar as metas e ações a serem propostas para os(as) gestores(as) incorporarem no Plano de Saúde e no Plano Plurianual local.

VI – Após a realização da conferência, o Conselho de Saúde deve monitorar a elaboração do Plano de Saúde, do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), da Programação Anual de Saúde (PAS), do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária, para avaliar se as propostas votadas e aprovadas na plenária final da Conferência de Saúde estão contempladas dentre as Diretrizes, Objetivos e Metas presentes nesses instrumentos de planejamento.

COMO REALIZAR UMA CONFERÊNCIA DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19?

É importante ressaltar que, no período em que estamos vivendo, marcado pela pandemia de Covid-19 e pelas necessárias políticas de distanciamento social, os municípios, estados e o Distrito Federal devem manter as normas sanitárias sugeridas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, prezando pela saúde de todos e todas durante o processo.

Deste modo, sugere-se que, sendo possível, o máximo de atividades relativas às conferências e ao planejamento do município ou do estado/Distrito Federal seja realizado de modo virtual, com a atenção necessária para a garantia da participação de representantes de toda a sociedade. Importante não esquecer das pessoas mais precarizadas, que precisam de apoio ou auxílio para acessar os ambientes virtuais em que se realizarão as atividades e debates da Conferência de Saúde.

Desta forma, cumpre-se as orientações contidas na Resolução CNS nº 649, de 12 de novembro de 2020, que disciplina medidas relativas ao funcionamento excepcional dos Conselhos de Saúde, diante das possibilidades de retomada das atividades do controle social. Tal retomada, conforme prevê a resolução acima citada, deve seguir as normas nacionais e internacionais de segurança sanitária e epidemiológica vigentes, dada a sua necessidade para a garantia e o zelo pela integridade física dos(as) participantes.

Algumas atividades, como as pré-conferências virtuais ou semipresenciais, podem ser realizadas ainda no primeiro semestre de 2021, podendo-se cogitar a possibilidade de realizar conferências presenciais no 2º semestre de 2021 ou no 1º semestre de 2022, caso as condições sanitárias nacionais e locais permitam.



QUAIS AS PRINCIPAIS DATAS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO?

I - O preenchimento de dados do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), que tem natureza declaratória, deve ser realizado até final de fevereiro;

II – Conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os conselhos de saúde devem deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades, a serem consideradas pelos gestores na formulação da Programação Anual de Saúde (PAS) que, posteriormente, deve ser submetida à apreciação do Conselho de Saúde Municipal/ Estadual ou do Distrito Federal antes do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o respectivo Legislativo;

III - Para o PLDO, o Congresso Nacional tem o prazo definido em 15 de abril. As assembleias legislativas nos estados têm prazo entre 15 e 30 de abril. As Câmaras Municipais também têm prazo entre 15 e 30 de abril. Entretanto, tais determinações podem ser diversamente dispostas pelas constituições estaduais e pelas leis orgânicas municipais. Nos casos em que houver omissão em relação a esses prazos, devem ser aplicadas as previsões federais;

IV – O Plano de Saúde deve subsidiar o Plano Plurianual (PPA) e, para isso, deve ser submetido ao respectivo Conselho de Saúde antes da elaboração dos objetivos e metas do projeto de lei do PPA para o próximo quadriênio, que deve incorporar os itens previstos nos respectivos Planos de Saúde e Conferências de Saúde;

V - O prazo para envio do PPA para o Poder Legislativo é até 30 de agosto (do 1º ano de gestão) em instância federal. Em instância estadual, o prazo é, geralmente, de 30 de agosto a 30 de setembro (varia de acordo com a Lei Orgânica Local). Em instância municipal é, geralmente, 30 de setembro;



VI - Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), o Congresso Nacional tem prazo definido em 30 de agosto. As assembleias legislativas nos estados têm prazo definido entre 30 de agosto e 30 de setembro. Nos municípios, o prazo também é entre 30 de agosto e 15 de setembro.

No entanto, essas datas são marcos gerais e não fixos. Por isso, podem ser alteradas em razão da realidade local durante a pandemia da Covid-19 e dos ajustes necessários de serem feitos nos respectivos planos.

Deste modo, é importante observar se há no município uma norma específica, que define a periodicidade e os prazos para cada ação do planejamento. Havendo tal ato normativo, a sugestão é que o Conselho de Saúde verifique junto aos(as) gestores(as) e legisladores as condições de viabilidade para o atendimento desses prazos ou sua adequação para realização ou revisão dos processos de conferência, conforme sugestões expostas neste documento de orientação.

POR QUE ATENDER O PRINCÍPIO DA PARIDADE?

Buscar atender o princípio da paridade em uma Conferência de Saúde significa tentar equilibrar, em condições proporcionais para cada território, a presença de diferentes grupos sociais no evento. Por se tratar de um espaço democrático de debates, as diferenças de olhares sobre o mesmo tema são fundamentais para que as políticas de saúde atendam às especificidades da população.

Essa foi uma prática instituída formalmente na 15ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2015, e na 16ª Conferência, realizada em 2019. Apesar de não haver na legislação uma regra precisa sobre a paridade de gênero ou paridade dos segmentos da sociedade que lidam diretamente com o SUS, é fundamental que as conferências tragam essa questão como princípio.

Por exemplo, homens e mulheres devem ocupar as cadeiras de delegados e delegadas de forma igualitária. Negros e negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas com patologias, LGBTI+, população rural, e todos os demais grupos que vivem vulnerabilidades devem estar contemplados na divisão das vagas conforme rege a proporcionalidade da população definida pelo IBGE. Se possível, com cotas que possam potencializar a participação dessas diferentes populações que muitas vezes ficam à margem dos processos decisórios.

Importante também seguir a distribuição de vagas nos eventos delimitando porcentagens para participação de gestores(as), trabalhadores(as) e usuários(as) do SUS conforme a presença desses segmentos em cada conselho. Os organizadores e organizadoras das Conferências de Saúde não podem esquecer da importância de sempre priorizar em maioria a população que acessa os serviços: os usuários e usuárias da saúde pública.

O QUE FAZER EM CASO DE DÚVIDAS?

Em caso de dúvidas, procure as informações oficiais nos sites do Conselho de Saúde Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional ou entre em contato via e-mail e telefone com essas instâncias. As gestões públicas na saúde, nas três esferas, também podem auxiliar com a realização dos eventos, sendo parceira da sociedade e do controle social, além de responsável pelo financiamento dos eventos.

Lembre-se que esse é um processo com marcos legais e garantias que devem ser cumpridas pelo poder público. Não se trata de um favor feito pelos(as) gestores(as), mas de uma obrigação legal a ser cumprida. Procure também os documentos orientadores de edições passadas das conferências, além dos documentos finais deliberados pelos(as) participantes em cada evento.

Seguindo todas essas etapas, sem dúvidas, poderemos construir um Brasil ainda mais atento e participativo. Afinal, o poder emana do povo, como rege a Constituição de 1988. Com a força da diversidade da população no nosso país, seremos capazes de não só de resistir sempre e garantir os direitos conquistados até aqui, mas também transformar a nossa realidade num espaço muito melhor para a vida dos cidadãos e cidadãs em todos os cantos do país.

Por fim, é importante enfatizar que, além das páginas oficiais dos Conselhos de Saúde, todas as informações públicas devem estar disponíveis aos cidadãos e cidadãs, sendo o acesso à informação por meio do Sistema de Informação ao Cidadão um direito garantido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). A Ouvidoria do SUS continua sendo um espaço importante de interlocução do cidadão com os seus representantes no estado. Mais informações podem ser encontradas nos endereços abaixo elencados.



Conselho Nacional de Saúde

www.conselho.saude.gov.br

Fone: (61) 3315-2150 / 3821

E-mail: cns@saude.gov.br

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 1º Andar,
CEP: 70058-900, Brasília (DF)

[Sistema de Informação ao Cidadão](#)

[Ouvidoria do SUS](#)



SITES DOS CONSELHOS DE SAÚDE ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Estadual de Saúde do Acre
Conselho Estadual de Saúde de Rondônia
Conselho Estadual de Saúde do Amazonas
Conselho Estadual de Saúde de Roraima
Conselho Estadual de Saúde do Amapá
Conselho Estadual de Saúde do Pará
Conselho Estadual de Saúde do Tocantins
Conselho Estadual de Saúde do Maranhão
Conselho Estadual de Saúde do Piauí
Conselho Estadual de Saúde do Ceará
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Conselho Estadual de Saúde da Paraíba
Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco
Conselho Estadual de Saúde de Alagoas
Conselho Estadual de Saúde de Sergipe
Conselho Estadual de Saúde da Bahia
Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo
Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais
Conselho Estadual de Saúde de São Paulo
Conselho Estadual de Saúde do Distrito Federal
Conselho Estadual de Saúde de Goiás
Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso
Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul
Conselho Estadual de Saúde do Paraná
Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul





WWW.CONSELHO.SAUDE.GOV.BR

WWW.SUSCONNECTA.ORG.BR



/COMUNICACNS



/COMUNICACNS



/CONSELHONACIONALDESAUDE



/CONSELHONACIONALSAUDE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE